

- 13) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G, EF, PAJUT, Decretos-Leis n.ºs 225/94 e 124/96 e mapa PA10, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;
- 14) Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- 15) Passar e assinar requisições de serviço à Inspeção-Geral Tributária, emitidas em execução de despacho anterior;
- 16) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;
- 17) Mandar expedir cartas precatórias;
- 18) Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais;
- 19) Substituição do chefe de finanças nos seus impedimentos legais quando o adjunto João Carlos Nunes da Silva se encontrar impedido de assegurar aquela substituição;

Na adjunta Ana Maria Rosário Lopes Maia Ferreira, que chefia a 3.ª Secção (Secção de Cobrança):

- 1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a impostos rodoviários (veículos, circulação e camionagem), incluindo o deferimento de pedidos de isenção e sua fiscalização;
- 2) Emitir certidões a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto sobre Veículos e o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e Camionagem;
- 3) Instruir os pedidos para revenda de dísticos de imposto municipal sobre veículos, conforme o artigo 10.º do Regulamento;
- 4) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos de IMSV devolvidos pelos revendedores de valores selados (circ. n.º 16/94, da Direcção-Geral do Tesouro);
- 5) Controlar as liquidações de imposto sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou restituição oficiosa;
- 6) Despachar os pedidos de dísticos de substituição do imposto de circulação e camionagem;
- 7) Providenciar a correção de erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de imposto de circulação e camionagem e bem assim no registo informático das declarações modelo n.º 11 de imposto sobre veículos;
- 8) Substituição do chefe de finanças nos seus impedimentos legais quando os restantes adjuntos se encontrarem impedidos de assegurar aquela substituição.

VI — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de hoje, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

17 de Março de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças do Entroncamento, *Luís Manuel Barreira Cebolão*.

Direcção de Finanças de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 9894/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — De acordo com a autorização constante do n.º 3 do despacho de 16 de Fevereiro de 2006 do director de Finanças de Setúbal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 50, de 10 de Março de 2006 — despacho (extracto) n.º 5621/2006 (2.ª série) —, e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), subdelego nos chefes de divisão de Inspeção Tributária I, II e III, respectivamente, licenciado Artur José Pereira Vale, licenciada Gabriela Alves Branco Garrido Zeferino e licenciado Fernando Augusto da Fonseca Parsotam, as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1.1 — A avaliação directa e indirecta da matéria colectável prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 82.º da LGT, resultante de processos de acções inspectivas, nos termos e com os limites fixados nos números seguintes;

1.2 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do CIRS, até ao limite de € 250 000, por cada exercício;

1.3 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do CIRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite fixado no número anterior;

1.4 — Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos previstos no n.º 2 do artigo 65.º do mesmo Código, até ao limite fixado no n.º 1.2;

1.5 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do CIRC e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

1.6 — Fixação da matéria colectável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 54.º do respectivo Código e 87.º a 90.º da LGT, bem como nos casos de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 750 000, por cada exercício;

1.7 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos dos artigos 84.º do CIVA e 87.º a 90.º da LGT;

1.8 — Fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do respectivo Código, e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao montante de imposto de € 50 000 e € 125 000, quer se refira a pessoas singulares ou colectivas, respectivamente e por período de imposto;

1.9 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIIT), no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

1.10 — Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos programados pelo serviço para execução na respectiva divisão;

1.11 — Sancionar todos os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela inspecção tributária.

2 — De harmonia com o n.º 2 ao artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os actos praticados pelos subdelegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente subdelegação de competências.

3 — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal o chefe de divisão de Inspeção Tributária I, licenciado Artur José Pereira Vale, e nas suas faltas, ausências e impedimentos a chefe de divisão de Inspeção Tributária II, licenciada Gabriela Alves Branco Garrido Zeferino.

4 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2005, no que se refere aos chefes de divisão da Inspeção Tributária I e II, respectivamente licenciado Artur José Pereira Vale e licenciada Gabriela Alves Branco Garrido Zeferino, e desde 1 de Fevereiro de 2006, no que se refere ao chefe de divisão da Inspeção Tributária III, licenciado Fernando Augusto da Fonseca Parsotam, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos subdelegados sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

31 de Março de 2006. — O Director de Finanças-Adjunto, *José do Carmo Raposo*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 33/2006. — *Norma n.º 3/2006-R.* — Considerando que o capital seguro pelas apólices do ramo incêndio e elementos da natureza tal como o de outras apólices, como as de multirrisco habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Tendo presente que o índice relativo a edifícios é, em determinadas circunstâncias, de aplicação obrigatória aos contratos de seguro contra o risco de incêndio, nomeadamente nas fracções autónomas e partes comuns dos edifícios em regime de propriedade horizontal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 3.º trimestre de 2006 são os seguintes:

Índice de edifícios (IE) — 305,69;

Índice de recheio de habitação (IRH) — 237,58;

Índice de recheio de habitação e edifícios (IRHE) — 278,44; (Base 100: 1.º trimestre 1987).

18 de Abril de 2006. — O Presidente, *Rui Leão Martinho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 862/2006 (2.ª série). — As normas que estabelecem as regras de controlo das ajudas comunitárias abrangidas pelo Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGO), designadamente os Regulamentos (CE) n.ºs 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, e 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, determinam que cada Estado